



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 13 de agosto de 2020 - Edição nº 150/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Publicação: Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	30

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 319/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 008185/2020,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 22 de agosto de 2020, para realizarem Inspeção Ordinária no Município de Eliseu Martins no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS/PI, no Município de São João do Piauí no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/PI e Município de Guadalupe, a fim de verificarem a regularidade da execução dos serviços conforme especificado no Processo TC/008185/2020, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo	97.855-8
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	97.888-4
Claudeny Simone Alves Santana	Assistente de Controle Externo	98.334-9
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

(assinada digitalmente)  
Cons ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 320/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/007729/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5 para

exercer o encargo de Fiscal para a execução das Notas de Empenhos 2020NE00028 e 2020NE00029.

Art. 2º. Designar as servidoras KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula nº 97.860-4 e ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 02.117-2, para exercerem o encargo de Suplente de Fiscal para a execução das referidas notas de empenhos.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 321/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 007905/2020.

## R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper as férias da servidora SUELLY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.233-4, no período de 03 a 12 de agosto de 2020, concedida por meio da Portaria nº 2036/2020 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para gozo no período de 17 a 26 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 317/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 145/2020, em 06 de agosto de 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 322/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 008017/2020,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: as 224 (duzentos e vinte e quatro) Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, no exercício de 2019, tendo por objeto de controle: diagnóstico dos sistemas de controle interno das Prefeituras Municipais quanto à (1) independência técnico funcional dos controladores, (2) estrutura física e apoio técnico disponível e (3) regular desempenho das atribuições.

## EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
97.318-1	Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 323/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/003832/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02.153-9, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 17/2020.

Art. 2º. Designar o servidor, INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, matrícula nº 02.005-2, para exercer o encargo de Suplente do referido Contrato.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE-PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/002964/2016 – Prestação de Contas do Município de Geminiano - PI, exercício 2016.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Antônio Abimael de Moura, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Relatório da NUGEI desta Corte de Contas, apresente defesa e exiba documentação que comprove execução dos contratos e seus aditivos firmado com a Prefeitura de Geminiano, devendo exibir para comprovar a Subcontratação: Identificação dos veículos subcontratados e seus proprietários a época, Contrato de locação com o proprietário, Ordem Bancária de Pagamento do locador, ou outros documentos de equivalentes valor probatório, constante no Processo de Prestação de Contas TC/002964/2016. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/002964/2016 – Prestação de Contas do Município de Geminiano - PI, exercício 2016.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Cicero Marcelo Cândido da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Relatório da NUGEI desta Corte de Contas, apresente defesa e exiba documentação que comprove execução dos contratos e seus aditivos firmado com a Prefeitura de Geminiano, devendo exibir para comprovar a Subcontratação: Identificação dos veículos subcontratados e seus proprietários a época, Contrato de locação com o proprietário, Ordem Bancária de Pagamento do locador, ou outros documentos de equivalentes valor probatório, constante no Processo de Prestação de Contas TC/002964/2016. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/002964/2016 – Prestação de Contas do Município de Geminiano - PI, exercício 2016.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Luís Carlos de Moura, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Relatório da NUGEI desta Corte de Contas, apresente defesa e exiba documentação que comprove execução dos contratos e seus aditivos firmado com a Prefeitura de Geminiano, devendo exibir para comprovar a Subcontratação: Identificação dos veículos subcontratados e seus proprietários a época, Contrato de locação com o proprietário, Ordem Bancária de Pagamento do locador, ou outros documentos de equivalentes valor probatório, constante no Processo de Prestação de Contas TC/002964/2016. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 001640/2018

ACÓRDÃO Nº. 1187/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 693/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 25, DE 30 DE JULHO DE 2020

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REFORMA DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

DENUNCIADA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS – SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2016

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

*Denúncia formulada contra a Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, Secretária Estadual da Educação, Exercício Financeiro de 2016. Supostas irregularidades em reforma de escola em Sigefredo Pacheco. Pelo Conhecimento da Denúncia e, no Mérito, pela Improcedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pela improcedência da Denúncia por insuficiência de provas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 003242/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.088/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 627/20

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 022, DE 16 DE JULHO DE 2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 RECORRENTE: RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015)

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI 5445) E VINÍCIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB/PI 14801)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palmeiras, Exercício Financeiro de 2015. Recurso Conhecido e, no mérito, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa para 500 UFRs-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas, com redução da multa para 500 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não acompanhou o relato), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 008140/2018

ACÓRDÃO Nº. 1095/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 261/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 17, DE 21 DE JULHO DE 2020

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: GABRIEL JOSÉ FERREIRA NETO – PRESIDENTE DO SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (SINSEPM-SC-PI)

DENUNCIADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2018

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 09)

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.500) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: DENUNCIANTE – FL. 07 DA PEÇA 02)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

*Denúncia formulada contra o Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí, Exercício Financeiro de 2018. Supostas irregularidades na Administração Municipal. Pelo Conhecimento da Denúncia e, no Mérito, pela Improcedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 13 e fls. 01/09 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 16 e fls. 01/03 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Denunciado na Petição de Defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para descaracterizar a Petição Denunciatória”.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Relator), o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Luciano Nunes Santos, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 07/07/2020 (Decisão nº 222/2020, à fl. 01 da peça 27).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 217 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 005413/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.186/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 691/20

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 025, DE 30 DE JULHO DE 2020

PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO JULGAMENTO DO PROCESSO DE DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RECORRENTE: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Pedido de Reexame referente ao julgamento do Processo de Denúncia referente a irregularidades na Administração Municipal de São José do Peixe - Exercício Financeiro de 2017. Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se em todos os seus termos a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº09/20, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo Recorrente não foram suficientes para sanar a irregularidade referente à contratação, pelo Município de São José do Peixe, do Posto Passagem da Canoa Ltda., conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 006006/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.149/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 18, DE 28 DE JULHO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTOR/CARGO: SR. CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

ADVOGADO: CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI Nº 9.631) – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 26).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Curralinhos. Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas do Sr. Cássio César de Sousa Vieira – Presidente da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de Multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09, o relatório da IV

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Cássio César de Sousa Vieira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 006006/2017 – PROCESSOS APENSADOS –TC Nº. 004221/2017 (INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA), TC Nº. 011827/2017 (INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA), TC Nº. 014761/2017 (REPRESENTAÇÃO), TC Nº. 017545/2017 (REPRESENTAÇÃO) E TC Nº. 020104/2017 (REPRESENTAÇÃO).

ACÓRDÃO Nº. 1.143/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 18, DE 28 DE JULHO DE 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

GESTORA/CARGO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI Nº 9.631) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 25); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 02 DA PEÇA 34).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas Anual do Município de Curralinhos, Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

**Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº. 29):**

- . Descumprimento da Resolução TCE Nº 27/16 – não finalização dos Procedimentos Licitatórios cadastrados no Sistema Licitações-Web;
- . Fracionamentos de Despesas;
- . Locação de veículos – não atendimento à determinação deste TCE;
- . Contratação irregular de assessoria Contábil e Jurídica;
- . Pagamento irregular de acréscimos moratórios com Recursos Públicos;
- . Irregularidades em Processo Administrativo de Adesão nº 044/17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas,

o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFRPI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 004090/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.154/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 282/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", EM RAZÃO DO AGENDAMENTO DE SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23.03 A 30.04.2020 OU ENQUANTO

PERDURAR A PANDEMIA.

REPRESENTANTES: LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO – DIRETORA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE); ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI – CHEFE DA II DIVISÃO TÉCNICA DA DIRETORA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE).

REPRESENTADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – (PROCURAÇÃO: DIRETOR GERAL – FL. 13 DA PEÇA 07)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada contra o Sr. Leonardo Sobral Santos – Diretor Geral do IDEPI, Exercício Financeiro de 2020. Procedência. Recomendações ao Gestor: Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 99/2020-GOR, às fls. 01/07 da peça 09, a Decisão Plenária nº 289/20-EX, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/01/11 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou ao objeto da presente representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação ao atual gestor do IDEPI, no sentido de que “SOLICITE autorização específica da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados do Governo do Estado do Piauí, conforme art. 4º da Resolução CGFR nº 02, antes de dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios de novas obras e serviços de engenharia, em razão da vedação contida no art. 3º, inciso IV, do Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Estadual, que sejam custeados com recursos do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fontes 100 e 120)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação ao atual gestor do IDEPI, no sentido de que “UTILIZE, preferencialmente, o Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC Eletrônico) para a contratação de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, de modo a reduzir o risco de contágio do novo coronavírus em certames presenciais, e permitindo uma maior disputa de preços e economia nas licitações de obras e serviços de engenharia”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela emissão de recomendação ao atual gestor do IDEPI, no sentido de que “ADOTE, se não optar pela realização do RDC eletrônico, após a retomada das sessões presenciais de licitações, medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, dentre as quais o maior espaçamento entre as sessões presenciais; realização dessa em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas; evitar a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras, nos termos da Nota Técnica nº 001/2020 desta Corte e Parecer Técnico CNPTC nº 02/2020”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 004221/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.144/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO DA INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA: DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

INSPECIONADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS

ADVOGADO: CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PINº 9.361) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 18 DO PROCESSO TC/004221/2017); CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI Nº 9.631) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 25 DO PROCESSO TC/006006/2017); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 34 DO PROCESSO TC/006006/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Inspecção Extraordinária realizada no município de Curralinhos com o objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto de Emergência nº 011/2017, de 04/01/2017. Pelo Conhecimento e Improcedência. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 04 do processo TC/004221/2017, o Acórdão TCE/PI nº 1.682/2017, às fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/004221/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/006006/2017, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13 do processo TC/006006/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC/006006/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16 do processo TC/004221/2017 e fls. 01/13 da peça 31 do processo TC/006006/2017, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39 do processo TC/006006/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente inspeção, e, no mérito, pela sua procedência (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “na forma do Acórdão 1682/2017, que não reconheceu o Decreto Emergencial nº 011/2017”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor inspecionado, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº TC/011827/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.145/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSPECIONADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS

ADVOGADO: ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO E ADVOGADO (OAB/PI nº 14.818) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 03 DA PEÇA 14 DO PROCESSO TC/011827/2017); CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI nº 9.631) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 25 DO PROCESSO TC/006006/2017); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 34 DO PROCESSO TC/006006/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI, exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito Municipal de Curralinhos. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 03 do processo TC/011827/2017, o Acórdão TCE/PI nº 2.687/2017, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/011827/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/006006/2017, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13 do processo TC/006006/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC/006006/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 do processo TC/011827/2017 e às fls. 01/13 da peça 31 do processo TC/006006/2017, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39 do processo TC/006006/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor inspecionado, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II, V, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Ressalta-se, ainda, que o presente processo de inspeção foi julgado de mérito pela procedência, conforme exarado no Acórdão TCE/PI nº 2.687/2017 (fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/011827/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 014761/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.146/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS O SEGUINTE DOCUMENTO: JANEIRO/2017 – BASE DE CÁLCULO NÃO INFORMADA POR PLANO, PELA CONSULPREV, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ADVOGADO: CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI nº 9.631) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 25 DO PROCESSO TC/006006/2017); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 34 DO PROCESSO TC/006006/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada contra o Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito Municipal de Curralinhos, Exercício Financeiro de 2017. Não envio de documento. Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.690/2017, às fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/014761/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/006006/2017, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13 do processo TC/006006/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC/006006/2017, as

manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/05 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 12 do processo TC/014761/2017 e às fls. 01/13 da peça 31 do processo TC/006006/2017, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39 do processo TC/006006/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Ressalta-se, ainda, que o presente processo de representação foi julgado de mérito pela procedência, conforme exarado no Acórdão TCE/PI nº 2.690/2017 (fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/014761/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 017545/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.147/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA

ALTERA PARS", REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO E MARÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS- PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI Nº 9.631) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 25 DO PROCESSO TC/006006/2017); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 34 DO PROCESSO TC/006006/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada contra o Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito Municipal de Curralinhos, Exercício Financeiro de 2017. Não envio de documento. Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 3.033/2017, à fl. 01 da peça 23 do processo TC/017545/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/006006/2017, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13 do processo TC/006006/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC/006006/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/11 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/017545/2017 e às fls. 01/13 da peça 31 do processo TC/006006/2017, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39 do processo TC/006006/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e

386 da resolução supracitada). Ressalta-se, ainda, que o presente processo de representação foi julgado de mérito pela procedência, conforme exarado no Acórdão TCE/PI nº 3.033/2017 (fl. 01 da peça 23 do processo TC/017545/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 020104/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.148/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 279/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 018, DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18/2016, BEM COMO A PORTARIA Nº 333/2017 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REFERENTE AO FATO DE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, FOI CONSTATADO A FALTA DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (OAB/PI Nº 9.631) E OUTRO –

(PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 25 DO PROCESSO TC/006006/2017); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 34 DO PROCESSO TC/006006/2017).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada contra o Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira – Prefeito Municipal de Curralinhos, Exercício Financeiro de 2017. Falta de recolhimentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Curralinhos-PI. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 13 do processo TC/020104/2017, o Acórdão TCE/PI nº 586/2018, às fls. 01/02 da peça 20 do processo TC/020104/2017, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/006006/2017, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 13 do processo TC/006006/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 29 do processo TC/006006/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 15 do processo TC/020104/2017 e às fls. 01/13 da peça 31 do processo TC/006006/2017, a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/21 da peça 39 do processo TC/006006/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Municipal). Ressalta-se, ainda, que o presente processo de representação foi julgado de mérito pela procedência, conforme exarado no Acórdão TCE/PI nº 586/2018 (fls. 01/02 da peça 20 do processo TC/020104/2017).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 021679/2019

ACORDÃO Nº 1.126/2020

DECISÃO Nº 661/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PODER EXECUTIVO-GOVERNO DO ESTADO - OBSTRUÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE REQUISITOS PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO (EXERCÍCIO DE 2019).

REPRESENTADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OBSTRUÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE REQUISITOS PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

*Sumário. Representação contra O Governo do Estado. Exercício de 2019. Decisão por maioria, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas. Pela procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22), nos termos seguintes: a) pela

procedência parcial da presente Representação, tendo em vista terem sido esclarecidos alguns aspectos em relação a parte burocrática das operações de crédito pretendidas. b) não aplicação de multa ao Governador do Estado, já que o mérito se trata, a priori, de questões pré-contratuais, onde o cabimento de sanções pode ser verificado posteriormente, quando da análise da documentação; c) pela solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para que informe ao TCE/PI o atual status das operações de créditos objeto da presente representação; d) pela determinação ao Governo do Estado para apresentar toda a documentação referente aos processos administrativos destinados às contratações entabuladas pelas leis nº 7.258/19, 7.259/19, 7.260/19 e 7.261/19, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilização e sanções dentro das competências desta Corte de Contas, deixando-se de aplicar, contudo, no presente momento, a suspensão das medidas administrativas do Governo do Estado no âmbito das operações de créditos pretendidas, sugerida pelo Ministério Público de Contas; e) pela emissão de recomendação ao representado ou a quem os suceder, para que, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência, realize procedimento público com garantia de objetividade, economicidade e ampla concorrência para contratação de empréstimo com instituição bancária, evitando a pessoalidade em tais contratações; f) pela emissão de recomendação ao representado ou a quem os suceder, para que, em realizando operações de crédito, observem todos os requisitos estabelecidos no art.32 da LRF bem como na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; por fim, g) pelo relacionamento eletrônico dos autos da presente representação ao TC/015896/2019 (Auditoria Concomitante – Evolução da Dívida Pública do Estado do Piauí referente ao 1º Quadrimestre), bem como às contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2019. Vencido parcialmente o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou acompanhando integralmente o parecer ministerial à peça nº 17.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (impedido de atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 023 de 23 de Julho de 2020, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

ACORDÃO Nº 964/2020

DECISÃO Nº 316/20

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO, VIA OUVIDORA.

DENUNCIADO: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS (PREFEITO).

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS (PELO DENUNCIADO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. A P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019) – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

*Sumário. Denúncia contra a P.M. de Massapê do Piauí. Exercício 2019. Unânime. Concordando com parcialmente com o parecer ministerial, Pela procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 14), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em CONSONÂNCIA PARCIAL com o Parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, sem aplicação de multa ao Senhor Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, seja o presente feito relacionado ao processo de

prestação de contas do exercício de 2020 do município de Massapê do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017/20, em Teresina, 01 de julho de 2020.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/008742/2019

ACÓRDÃO Nº 1.156/2020

DECISÃO Nº 284/2020.

TIPO: DENÚNCIA.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018.

DENUNCIANTE: FRANCISCO LIMA RODRIGUES – VICE-PREFEITO.

DENUNCIADO: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 10)

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. Contratação de empresa cujo sócio e administrador é o ex-chefe de gabinete do Município, EXONERADO EM DATA

PRÓXIMA À ABERTURA DO RESPECTIVO CERTAME LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA.

1. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes.

Sumário: Denúncia– Prefeitura Municipal de Jaicós/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa e Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carne, frango e frios), para as secretarias municipais e hospital municipal Florisa Silva, cujo sócio e administrador é o ex-chefe de gabinete do Município, com exoneração publicada em 12/09/2017 – data próxima à abertura do respectivo certame licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaicós-PI para que se abstenha de renovar o contrato por meio de aditivos, amparados no Pregão Presencial nº 053/2017, objeto da presente denúncia.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 18 em Teresina, 28 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO TC/018891/2019

ACÓRDÃO Nº 1.157/2020

DECISÃO Nº 286/2020.

TIPO: DENÚNCIA.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

DENUNCIANTE: ELGIMAR FERREIRA LOPES.

DENUNCIADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS BARBOSA DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EMPENHAMENTO DE DESPESAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA. IMPROCEDÊNCIA.

*Sumário: Denúncia– Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI. Exercício 2019. Conhecimento Improcedência. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 14 e fls. 01/03 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 21, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao “gestor para que proceda a devida consolidação das contas da Prefeitura e Câmara de São João da Varjota no Balanço Geral e no sistema Sagres Contábil, para evitar processamento de dados e informações equivocadas”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 18 em Teresina, 28 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO TC/007067/2018

PARECER PRÉVIO Nº 76/2020

DECISÃO Nº 256/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE – EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEL: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REMANESCEM FALHAS DE CARÁTER FORMAL.

1. As falhas remanescentes não possuem o condão para ensejar a reprovação das contas.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Município de Guadalupe. Exercício 2017. Aprovação com ressalvas.*

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Envio com atraso de Peças do Planejamento Governamental; Atrasos no Ingresso na Prestação de Contas Mensal; Queda acentuada na arrecadação da receita tributária; Indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” negativo; Divergências no fluxo financeiro do FUNDEB; Descumprimento do limite legal da Despesa de Pessoal do Poder Executivo; Não publicação de demonstrativos da LRF – Alerta do TCE/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 19, fl. 01 da peça 23 e fls. 01/13 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Vencido o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO TC/018405/2019

ACÓRDÃO Nº 930/2020

DECISÃO Nº 541/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

RECORRENTE: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ. manutenção integral da decisão recorrida.

1. O recorrente não comprovou as alegações aduzidas na peça recursal.

Sumário: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ. EX. 2015. Conhecimento e Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC Nº. 022.374/2017

ACÓRDÃO N.º 735/20

EMENTA: ATOS SUJEITOS A REGISTRO. PENSÃO POR MORTE. ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA.

Embora o interessado tenha comprovado o preenchimento dos requisitos necessários à percepção do benefício e nenhum questionamento reste acerca da composição dos proventos da pensão requerida, o ato concessório da aposentadoria da qual deriva o benefício previdenciário postulado, fora julgado ilegal.

*Sumário. Estado do Piauí Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de pensão por morte do Sr. Hilo Rocha Guimarães.*

DECISÃO Nº. 228/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.365/2017, DE 13/07/2017 ÓRGÃO/ ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. HILO ROCHA GUIMARÃES

Inicialmente, informa-se que o presente julgamento foi iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012 de 03 de junho de 2020, conforme Decisão nº 204/2020 (Peça 09), assim transcrita: “Vistos, relatados e discutidos o presente processo, decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Suspende o julgamento do presente processo por uma sessão por solicitação do Relator, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI. Desta forma o processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 10/06/2020”.

Na Sessão do dia 10/06/2020, os autos retornaram para sequência da apreciação, ocasião em que o Relator renovou o relato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Ilegal o ato concessório de pensão do Sr. Hilo Rocha Guimarães, CPF n.º 025.180.743-68, na condição de viúvo da Srª Elvina de Moura Barros Guimarães, CPF n.º 192.692.773-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Nível III, Classe “SE”, cujo óbito ocorreu em quinze de dezembro de dois mil e quatorze, em razão da ilegalidade da sua aposentadoria, não autorizando o seu registro.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar a Instauração de Tomada de Contas Especial com a finalidade de: a) quantificar o dano ao erário, decorrente dos valores pagos, a título de aposentadoria, após o julgamento de ilegalidade do ato concessório desse benefício, a Sr.ª Elvina de Moura Barros Guimarães, portadora do CPF n.º. 192.692.773-72; b) definir a autoria, identificando todos os gestores responsáveis pelos pagamentos indevidos, citados no item “a”.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente - não vota por não compor o quórum do início deste julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (vota por compor o início do quórum do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que vota por compor o início do quórum do julgamento e em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento do voto deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 13, em 10 de junho de 2020.

- assinado digitalmente -  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº 017.093/16

ACÓRDÃO Nº 572/20

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA DO EX-PREFEITO MUNICIPAL.

*Sumário. Município de Nazária. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esportes. Exercício Financeiro de 2016. Aplicação de Multa à Sr.ª Luciana Maria da Silva Melo – Secretária Municipal.*

DECISÃO Nº 178/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO – MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPORTES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: SR.ª LUCIANA MARIA DA SILVA MELO - SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPORTES (AUTUADA)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção – NUGEI (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o relatório de voto (peça 32), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros unânimes, em Aplicar Multa de 7.000 UFR's à Sra. Luciana Maria da Silva Melo - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Esportes do Município de Nazária, a teor do prescrito no art. 79, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e inciso IV, do art. 206, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou determinação do Tribunal.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 011, de 27 de maio de 2020. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº 017.093/16

ACÓRDÃO Nº 573/20

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA DO EX-PREFEITO MUNICIPAL.

*Sumário. Município de Nazária. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Esportes. Exercício Financeiro de 2016. Aplicação de Multa ao Sr. Francisco Ubaldo Nogueira – Ex-prefeito.*

DECISÃO Nº 178/2020

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO – MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPORTES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2016

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate à Corrupção – NUGEI (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o relatório de voto (peça 32), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros unânimes, em Aplicar Multa de 7.000 UFR's ao Sr. Francisco Ubaldo Nogueira

- Prefeito Municipal, a teor do prescrito no art. 79, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e inciso IV, do art. 206, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou determinação do Tribunal.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 011, de 27 de maio de 2020. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

# O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo

## e-mail:

# triagem@tce.pi.gov.br



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005772/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA COELHO RODRIGUES DANTAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PIMENTEIRAS – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 193/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Coelho Rodrigues Dantas, CPF nº 132.434.463-68, RG nº 203232-PI, matrícula 4121490, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Pimenteiras-PI, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 419/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 206, peça 02) datada de 15/02/2018, publicada no DOE nº 35, de 22/02/2018, (fl. 207 - peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 11.551,37 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Subsídio (Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 6.974/17).	R\$11.551,37
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 11.551,37

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO TC/008159/2020

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PAJEÚ DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 213/2020-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração do Município de Pajeú do Piauí, indagando sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de Pajeú encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo no intuito de regulamentar o quadro geral de servidores, sanando a situação de todos os agentes públicos admitidos para os cargos efetivos, cuja função esteja sem previsão legal.

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, §1º, 202 e 203, da Resolução nº 13/14 - Regimento Interno do TCE/PI.

À primeira vista, observa-se que o requerimento em análise foi impetrado pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí, que é autoridade legitimada para formular consulta junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 201, inciso II, alínea “e”, do RITCE/PI. Contudo, a requerente não encaminhou o respectivo ato de nomeação para o cargo, a fim de comprovar sua legitimidade.

Ademais, o questionamento proposto diz respeito ao exercício natural das funções do Poder Executivo, tratando-se de uma situação concreta vivenciada no município, inclusive com a enumeração dos cargos e a identificação dos servidores que precisam ter sua situação funcional devidamente regularizada.

Por fim, verifica-se que o requerimento não se encontra instruído com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, como exige o art. 201, §1º do RITCE/PI.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu não conhecimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 202 da Resolução nº 13/14 do TCE/PI, com a devida comunicação da presente decisão à Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí, para que, caso queira, apresente novamente a consulta nos termos da legislação aplicada à matéria.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/001281/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOÃO GASPAR

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS SANTOS GASPAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Teresinha de Jesus Santos Gaspar, CPF nº 397.857.343-15, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. João Gaspar, CPF nº 014.646.123-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocupante do cargo de 2º Tenente, ocorrido em 25/08/17 (fl. 2.8), com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 196, de 18/10/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.110/2018, datada de 03/10/18, com efeitos retroativos a 25/10/17, concessiva de pensão por morte a esposa, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 5.574,51 – Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º. Anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI (R\$ 310,10 – art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 5.884,61 (cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 002774/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA REGINA VIEIRA REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 199/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA REGINA VIEIRA REIS, CPF nº 288.118.793-53, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 0779954, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), com o Parecer Ministerial (peça 15), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1995/18 (Peça 10), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 137, de 23/07/18, com proventos mensais no valor de R\$ 3.137,26 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.008,95
Adicional por tempo de serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 128,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.137,26</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 001437/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETODECISÃO Nº 201/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida ao servidor Adão Pereira da Silva, CPF nº 130.978.493-00, RG nº 197.651-PI, no cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 201413, do quadro de pessoal da Prefeitura de Floriano-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1668/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MM MCMXCIV, de 20/01/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 007182/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ROSA MARIA PEREIRA LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES DE LIMA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 197/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor RAIMUNDO ALVES DE LIMA, CPF nº 047.776.893-87, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Rosa Maria Pereira Lima, CPF nº 637.829.443-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40h, Classe “B”, Nível “IV”, ocorrido em 03/01/2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 593/2020 (peça 01, fl. 193) publicada no Diário Oficial do Estado nº 67, de 08/04/2020, concessiva da pensão por morte do interessado Raimundo Alves de Lima nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.039,65 (Dois mil, trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	anexo IV da Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei 6933/2016 Dissídio Coletivo nº 2018.0001.02190- 1	3.177,31
ACRESCIMO LEI Nº. 4212/88	Lei Nº. 4212/88	12,08
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	art.56da LCnº13/94	48,00
GRATIFICAÇÃO ADICIO- NAL	Art. 127 da LC nº 71/06	162,03
TOTAL		3.399,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.399,42 * 50% = 1.699,71					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		339,94					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.039,65					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR R\$
RAIMUNDO ALVES DE LIMA	04/03/1949	Cônjuge	047.776.893-87	03/01/2020	VITALÍCIO	100%	2.039,65

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012893/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE BERNARDO JOSÉ DINIZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA DINIZ.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 198/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA DINIZ, CPF nº 006.262.623-05, na condição de cônjuge do servidor Bernardo José Diniz, CPF nº 133.455.913-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia Classe Especial, ocorrido em 11.10.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 682/2019 (peça 02, fl. 39) publicada no Diário Oficial do Estado nº 77, de 25/04/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Maria dos Remedios da Silva Diniz nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40,§ 7º II da CF/88 com redação da ECnº41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.887,91 (Seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
SUBSÍDIO	LEI Nº. 7.132/2018 C/C LEI Nº.7.081/2017C/C LEI Nº.6.933/2016						7.420,24
TOTAL						7.420,24	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003							
(7.420,24 -5645,80 * 70%) + 5645,80 = 6887,91							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR R\$
MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA DINIS	02/12/1950	Cônjuge	006.262.623-05	11/10/2018	VITALÍCIO	100%	6.887,91

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004063/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANA RITA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 206/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Rita de Carvalho Cavalcante, CPF nº 341.758.144-34, RG nº 439.449-PI, matrícula nº 0728454, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 10 de 13/01/2017 (fls. 136, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0428 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.437/2016 (fl. 135, peça 02), datada de 13/12/2016, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.388,62 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.260,42 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16)	R\$ 3.260,42
II- Gratificação Adicional (R\$ 128,20 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 128,20
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.388,62</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 004304/2018.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CARMELITA XAVIER DOS SANTOS FIGUEIREDO - CPF Nº. 065.675.093-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 250/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC Nº. 47/05, concedida à servidora Carmelita Xavier dos Santos Figueiredo, CPF Nº. 065.675.093-68, RG Nº. 190.911-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-L Matrícula Nº. 749, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC Nº. 47/05. A Portaria de homologação do Ato Concessório foi publicada no DOE de Nº. 15, em 22-01-18 (fls. 66, Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0426 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o Ato da Mesa Diretora Nº. 428/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 27 de outubro de 2017, (Peça 02. Fls.59), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.855,47 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
a) SALÁRIO-BASE - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei Nº. 6.388/13 e Lei Nº. 6.468/13).	R\$2.312,98
b) VANTAGEM PESSOAL – art. 11 e art. 26 da Lei Nº. 5.726/08, modificado pela Lei Nº. 6.388/13 e Lei Nº. 6.468/13).	R\$1.899,29
C) GRAT. PL/GIFS-Nível Superior - art. 12 da Lei Nº. 5.726/08).	R\$ 643,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.855,47</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/003717/2018.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA MARTINS - CPF Nº 287.028.403-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 251/2020 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA MARTINS, CPF nº 287.028.403-91, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0838799, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E nº 108, em 12 de junho de 2018 (fls. 16.12).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0429 (Peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.518/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 22 de maio de 2018 (fls.15 Peça 16), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.899,91 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17).	R\$3.759,95
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016).	R\$43,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.899,91

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004834/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA ZÉLIA MARIA ALVES DE SOUSA, CPF Nº 066.680.203-30.

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, CPF: 066.687.203-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO: 252/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco Ferreira de Sousa, CPF nº 066.687.203-15, na condição de viúvo da servidora Zélia Maria Alves de Sousa, CPF nº 066.680.203-30, servidora inativa da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 03/02/16 (certidão de óbito às fls. 2.5). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 36, de 20 de fevereiro de 2019 (fl.2.93).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0427 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, na condição de cônjuge da ex servidora ZÉLIA MARIA ALVES DE SOUSA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 080/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 91/92 da peça 02) de 11 de janeiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$2.627,58 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Lei nº 6.644 de 19.03.15).	R\$2.453,47
Ad. Tempo de Serviço (lei Nº 4.212/88)	R\$162,03
Acréscimo (Lei Nº 4.212/88).	R\$12,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.627,58</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$2.627,58</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 007325/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARINA VAZ DA COSTA - CPF Nº. 373.422.663-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 253/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Marina Vaz da Costa, CPF Nº. 373.422.663-53, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe A, Nível I, Matrícula Nº. 0566071, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC Nº. 41/2003, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº. 76, de 28 de abril de 2020 (Peça 02, fls. 95 e 96).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0173 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal A PORTARIA Nº. 486/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 02 de abril de 2020, (Peça 02. Fls. 93), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.501,47 (um mil quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – LC Nº. 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) C/C art.. 1º da Lei Nº. 6.933/16.	R\$1.455,16
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LC Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – art. 127 da LC Nº. 71/06.	R\$46,31
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.501,47</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC 007020/2020.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE MOURA - CPF Nº. 216.957.173-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 254/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria de Moura, CPF Nº. 216.957.173-68, Matrícula Nº. 0769177, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC Nº. 47/05. Publicação no DOE, Edição nº 73, em 23 de abril de 2020 (Peça 01, fls. 110).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0174 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 704/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 23 de abril de 2020, (Peça 01. Fls. 108), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.784,99 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$3.690,36
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.784,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007587/2020.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS- CPF Nº 216.616.503-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 255/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Francisca Pereira dos Santos, CPF nº 216.616.503-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0190373, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E nº 55, em 23 de março de 2020 (fls. 205, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0199 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 418/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 10 de março de 2020 (fls.203 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.121,18 (mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.121,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
18/08/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2020

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005903/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Dados complementares: Advogado(s) Terceiro Interessado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) - (Procuração: R. B. de Souza Ramos - fl. 07 da peça 22). RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL D. LOURDES MOTA / PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ MIGUEL DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX

TC/006193/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012940/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Contábil, meses janeiro e fevereiro/2017, atinente ao Fundo de Previdência do Município), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.486/2017 (peça 27). TC/019957/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, mês de maio/2017), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 265/2018 (peça 18). RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

TC/006213/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Claudivon Martins Alves - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA

NO TEMPO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015326/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Claudivon Martins Alves - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.968/2017 (peça 26). RESPONSÁVEL: CLAUDIVON MARTINS ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 07)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006003/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 40) RESPONSÁVEL: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 54) RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 52) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES

TC/005998/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Wilson Pereira Gomes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JUAZEIRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091) (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal)

TC/006433/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Almir José Lima - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/023934/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Madeiro-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Almir José Lima - Presidente da Câmara Municipal. Advogado (s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 13 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 068/18 (peça 23). RESPONSÁVEL: ALMIR JOSÉ LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 11)

DENÚNCIA

TC/008721/2018

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito

Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 12 da peça 08 )

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/004910/2019

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Objeto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão em decorrência da omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.347/2019 (peça 20). Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

REPRESENTAÇÃO

TC/012648/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco das Chagas Silva Sousa - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI Objeto: Rep. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Res TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Decisão Plenária nº 795/19-E (peça 04).

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006187/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Maria José de Sousa Moura - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 20) RESPONSÁVEL: MARIA INÊS DA ROCHA LEAL - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTANA DO PIAUI RESPONSÁVEL: DEUSIMAR BORGES LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/17 à 18/06/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 20) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 19/06/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 20) RESPONSÁVEL: TARCIANA DE SOUSA OLIVEIRA BERNARDES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 20) RESPONSÁVEL: GEOSMAR PEDRO DE AQUINO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTANA DO PIAUI

## CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007113/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos)

TC/007217/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA RESPONSÁVEL: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Sem procuração nos autos)

## REPRESENTAÇÃO

TC/021955/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente/ Representado; e João Fernandes Tajra Torres Nunes - Pregoeiro da Coordenação de Licitação/ Representado Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2019. Advogado(s): Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP nº 408.635) e outro (Procuração: Representante - fl. 15 da peça 01)

## CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002931/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008635/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal; e Maria Lucelene Batista Paz - Gestora do FMS. TC/013367/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", diante da necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública, perante a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal. TC/004310/2016 - Representação sobre suposto débito perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí S.A, por parte da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.920/2016 (peça 16). TC/021114/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web - Agosto/2016), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa

- Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Procuração - fl. 02 da peça 56) RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: MARIA LUCELENE BATISTA PAZ - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: DEIJANY ALVES RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO DE CAMPOS

## CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007077/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/003467/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 09). TC/018106/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal.

Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 08 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 533/2018 (peça 22). TC/015305/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Herbert de Moraes e Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 26)

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005154/2015

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008055/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas contratação de empresa proibida de contratar com o Poder Público, por parte da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Norte Sul Alimentos LTDA (CNPJ nº 03.586.001/0001-58); e Ricardo do Nascimento Martins Sales - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 90/2015 (peça 13). RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 41) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 41) RESPONSÁVEL: CARLOS DARIO ARAÚJO PORTELA - FMPS (GESTOR(A)) De: 02/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 41) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5.490) (Procuração - fl. 02 da peça 43)

#### REPRESENTAÇÃO

TC/017672/2019

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Arinaldo Pereira de Freitas - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Repres Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resol TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Decisão Plenária nº 1.224/19-E (peça 03). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/ Representado - fl. 05 da peça 12)

#### TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezesete)